

Curitiba, 27 de março de 2020.

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

A grave crise de saúde pública provocada pelo Covid-19 assola, sem precedentes, toda a humanidade. As consequências econômicas serão inevitavelmente muito severas, ainda que as medidas de isolamento horizontal atualmente em curso sejam flexibilizadas.

É absolutamente certo que levará um longo tempo até que a economia mundial e, particularmente a brasileira, retome com força plena e que as empresas possam desenvolver suas atividades em ambiente de normalidade.

Atentos às possíveis repercussões desta crise na área tributária, apresentamos algumas das mais relevantes medidas já propostas no âmbito federal, com o objetivo de mitigar os efeitos desta crise econômica e de saúde pública.

- **Reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso**

Por meio do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, do dia 20/03/2020, restou reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública no País, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

Embora os efeitos restrinjam-se à dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e às limitações de empenho financeiro e orçamentário, a decretação de estado de calamidade pública - em âmbito nacional - produzirá incontáveis efeitos na seara tributária, contratual, trabalhista, previdenciária e em tantas outras frentes.

- **Suspensão de prazos processuais judiciais**

No âmbito judicial, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a suspensão dos prazos processuais, em todos os tribunais, até o dia 30 de abril de 2020, estabelecendo o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário Nacional.

- **Suspensão de procedimentos e prazos administrativos (RFB e PGFN)**

Na esfera administrativa federal, a Portaria RFB nº 543/2020 estabeleceu a suspensão dos prazos processuais em processos administrativos fiscais federais, desde o dia 23 de março até o dia 29 de maio de 2020, e reduzindo o atendimento presencial.

Ainda, a Receita Federal do Brasil previu a suspensão de todos os procedimentos administrativos de: a) emissão de avisos de cobrança e intimação para pagamento de tributos; b) notificação de malha fina para pessoa física; c) exclusão de parcelamentos por

inadimplência de parcelas; d) registro de pendências por ausência de declarações de pessoas físicas e jurídicas; e) despachos decisórios em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso e declarações de compensação.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria PGFN nº 7.821, de 18/03/2020, também suspendeu pelo prazo de 90 (noventa) dias a instauração de novos procedimentos de cobrança de dívidas ativas, rescisão de parcelamentos por inadimplência, o encaminhamento de CDA para protesto extrajudicial, dentre outros procedimentos, também visando reduzir o atendimento presencial.

- **Prorrogação do prazo de pagamento de FGTS**

A Medida Provisória nº 927 estabeleceu o diferimento do recolhimento de FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020. O pagamento poderá ser efetuado em até 6 (seis) parcelas mensais, iniciando-se em julho de 2020.

- **Prorrogação do prazo de pagamento do Simples Nacional**

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020, prorrogando o prazo por 6 (seis) meses para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, devidos em março, abril e maio, como parte do pacote para minimizar os impactos econômicos da pandemia do coronavírus.

Ainda não foi divulgada nenhuma medida adicional sobre o pagamento dos tributos estaduais e/ou municipais no âmbito do Simples Nacional.

- **Prorrogação do prazo de pagamento de tributos: medidas**

Quanto aos tributos devidos pelas empresas em geral (fora do SIMPLES), enquanto nenhuma medida é introduzida, é viável pleitear, por meio de ação judicial, a prorrogação do prazo do recolhimento de tributos federais (obrigações correntes e débitos parcelados), em face as disposições da Portaria MF nº 02/2012 e outros fundamentos. O objetivo da ação judicial é buscar prorrogar os vencimentos dos tributos ao menos para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do vencimento das obrigações.

Espera-se também - para os próximos dias - que os governos federal, estaduais e municipais estabeleçam novas regras para o enfrentamento da crise, talvez com alguma medida de prorrogação de prazos de recolhimento de tributos. Entretanto, a demora e a incerteza dos governos está incentivando os contribuintes a ajuizar medidas imediatas na busca da preservação de empregos e sobrevivência empresarial.

- **Redução da alíquota de imposto de importação para produtos médico-hospitalares**

Por meio da Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 22, de 25/03/2020, foram reduzidas para zero as alíquotas do Imposto de Importação para 61 (sessenta e um) diferentes produtos de uso médico-hospitalar, incluindo-se cloroquina, azitromicina, kits de teste para Covid-19, agulhas para suturas, ventiladores médicos, termômetros, dentre outros.

Ao lado da redução de II, o governo federal autorizou o registro da Declaração de Importação, antes da descarga de mercadorias no recinto alfandegário de Viracopos, simplificando os trâmites aduaneiros na importação destes produtos médico-hospitalares.

- **Redução das alíquotas de IPI para produtos médico-hospitalares**

Por meio do Decreto nº 10.285, de 20/03/2020, foram reduzidas a zero as alíquotas do IPI, até o dia 1º de outubro de 2020, para produtos destinados à proteção individual das equipes de trabalho em hospitais, tal como: álcool gel, desinfetantes, vestuários de proteção, óculos e viseiras de segurança, máscaras, dentre outros.

Estamos inteiramente à disposição para prestar informações adicionais e atentos às próximas novidades.

**Demetrius André Tomkiw
Rodrigo Caramori Petry
Advogados sócios-responsáveis pela área tributária**

Contatos:

Celular / WhatsApp: 41 98814-1299

Email: demetrius@atpg.com.br

Skype: demetrius.tomkiw

Site: www.atpg.com.br